



RESOLUÇÃO Nº 001/2008 – CONSUN PROGRAMAS DE BOLSAS

O Consun, no uso das atribuições que lhe compete o artigo 18, inciso IX, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória – UNIUV, Institui pela presente resolução os seguintes programas de Bolsas:

NORMAS COMUNS PARA BOLSAS

Para se candidatar a qualquer das modalidades de Bolsas de Estudo instituídas pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado no ano letivo de 2008 (a bolsa não se aplica ao valor a ser pago na matrícula).

Por ocasião de sua inscrição no Programa de Bolsas o aluno deverá comprovar renda familiar por meio de documentos oficiais, que serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Bolsas para estabelecer o respectivo grau de carência.

Cada modalidade de Bolsa de Estudo tem características próprias, descontos específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

As parcelas mensais deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos. O descumprimento somente não acarretará a perda do benefício daquela parcela se o seu pagamento em atraso não for feito até o vencimento da parcela seguinte, com os acréscimos legais.

Não se efetivando o pagamento da parcela mensal em atraso no prazo estabelecido, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida dos encargos legais.

Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo o aluno que:

- I – trancar sua matrícula ou desistir do curso;
- II - esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, inclusive, mesmo que parcial;
- III- omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação de Bolsas, especialmente quanto à carência, para efeito de obtenção da Bolsa de Estudos;
- IV - infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar;
- V - tenha parecer de exclusão, da Comissão de Avaliação;
- VI – durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento;
- VII – tenha sido reprovado na série/semestre;

Os alunos que incidirem nos itens II, III e IV descritos anteriormente, perderá definitivamente o benefício de Bolsas de Estudo. Nos demais casos, poderá à Comissão conceder novo benefício em caráter excepcional, mediante parecer devidamente justificado.



O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo, não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.

Em caso de comprovação de falsidade de alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Os casos excepcionais não contemplados nestas Normas serão analisados pela Comissão de Avaliação de Bolsas, e submetidos à aprovação do Reitor.

BOLSA FIDELIDADE

O valor da bolsa fidelidade será de 10% (dez por cento), do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade.

A bolsa fidelidade será concedida ao aluno que tenha cursado integralmente o ensino médio no COLTEC, bem como, ao aluno que deseje fazer um segundo curso de graduação, desde que já tenha cursado integralmente um dos cursos de ensino superior oferecidos pela UNIUV.

A Bolsa Fidelidade será concedida a partir do ano letivo de 2008, e terão direito ao seu benefício somente os ingressantes no primeiro semestre de 2008, em qualquer um dos cursos oferecidos pela UNIUV.

BOLSA PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS

Será concedida a alunos portadores de necessidades especiais, conforme estabelecido em Lei Municipal nº3262/2005.

BOLSA PROGRAMA DEPENDÊNCIA RENDA FAMILIAR

Será concedido um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade a alunos matriculados em quaisquer dos cursos oferecidos pela UNIUV/COLTEC, desde que mantenham relação de parentesco na seguinte ordem:

I – relação de parentesco entre pai e filho;

II – relação de parentesco entre irmãos;

III - entre cônjuges;

Para se inscrever no programa o aluno deve estar devidamente matriculado em um dos curso oferecidos pela instituição e comprovar dependência econômica entre os requerentes.

União da Vitória, 07 de janeiro de 2008.

Jairo Vicente Clivatti – Reitor